



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 19-12-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 11 de dezembro de 2013:

“Na sequência da devolução da correspondência endereçada por correio eletrónico pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), em maio e setembro do corrente ano, para o endereço indicado no registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, verificou o ISP que os mesmos não possuíam um endereço que permitisse a comunicação por via eletrónica.

Acresce que os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico válido, como condição específica de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea a) do n.º 1, por remissão da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, sendo que a falta superveniente dessa condição é fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Por carta registada de 03-10-2013, o ISP notificou os mediadores, na morada constante dos respetivos registos, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para que procedessem à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificados do projeto da presente decisão.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que os citados mediadores não se pronunciaram, concluindo-se, assim, pela inexistência de um endereço eletrónico válido que permita a comunicação eletrónica do Instituto de Seguros de Portugal com o agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo dos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de



Instituto de Seguros de Portugal

31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um endereço eletrónico válido;

2. Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 18 de setembro de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO Cancelamento do registo de mediador de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramos
409304499	DOMINGUEZ FIDUCIAL MEDIAÇÃO SEGUROS UNIPessoal LDA	Vida e Não Vida
407157798	FIELSEGUR - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoal, LDA.	Vida e Não Vida
407175101	MEDIANA - SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA.	Vida e Não Vida